



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1880/2020

EM, 14 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre o fechamento dos estabelecimentos e das atividades dos Setores 2 e 3, autorizados a funcionar pelos Decretos nºs 1866/2020 e 1871/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência na saúde no Estado do Rio de Janeiro e no município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em relação a COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1849/2020, que instituiu o Plano de Flexibilização e retomada gradual das atividades no município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO os parâmetros fixados no Plano de Flexibilização das atividades, notadamente àquele que indica a necessidade de manutenção de percentual de internação inferior à 80% (oitenta por cento);

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no município e o aumento da média do número de municípios internados no hospital municipal e na rede estadual destinada ao tratamento do novo coronavírus;e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que recomenda a adoção de providência no sentido de implementar as fases de retorno de acordo com o Plano de Flexibilização,

DECRETA:



Art. 1º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades previstas nos setores 2 e 3 do Plano de Flexibilização, abaixo listados, autorizados a funcionar pelos Decretos nºs 1866/2020 e 1871/2020:

- I - Lojas de perfumaria e produtos de beleza;
- II - Lojas de produtos de confecção e de roupa de cama, mesa e banho;
- III - Gráficas;
- IV - Bares e Depósitos de bebidas em geral;
- V - Agências de veículos em geral;
- VI - Academias, estúdios de ginástica, dança, atividades terapêuticas e prática;
- VII - Box de crossfit;
- VIII - Centros de natação;
- IX - Ambulantes;
- X - Turismo incluindo atividades em grupo ao ar livre;

§ 1º - Somente poderão funcionar, conforme tabela do anexo único deste ato normativo, as atividades consideradas essenciais e aquelas listadas no setor 1 do Plano de Flexibilização, conforme definido no Decreto nº 1849/2020.

§ 2º - A restrição de que trata o caput do artigo 1º será reavaliada semanalmente, podendo ser extinta, mantida ou ampliada, a depender dos dados colhidos pela Secretaria Municipal de Saúde em relação ao número de munícipes internados ou necessitando de internação, de acordo com o Plano de Flexibilização.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais medidas restritivas e de prevenção previstas nos Decretos precedentes a este ato normativo, em especial:

- I - a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos autorizados a funcionar;
- II - a proibição da frequência de pessoas às praças, rios, cachoeiras, lagoas e praias;
- III - a suspensão da realização de quaisquer eventos, público ou privado, esportivo, artístico ou de entretenimento, que possa gerar aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica mantido o retorno das atividades nos órgãos do Poder Executivo municipal, observadas, no que couber, as medidas de prevenção previstas no art. 5º do Decreto nº 1849/2020.

§ 1º - Não deverão retornar as atividades os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, até o dia 27 de julho de 2020, assim como aqueles que apresentem qualquer sintoma que possa ser associado à COVID-19;



§ 2º - Ficam excluídos no disposto no § 1º os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, devendo, para tanto, ser apresentado laudo probatório da patologia respectiva;

§ 3º.- Os órgãos públicos municipais e seus setores deverão funcionar, até o dia 27 de julho de 2020, com atendimento reduzido ao público, no horário das 13h às 17h, através da marcação de horário ou distribuição de senha, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

§ 4º.- A Secretaria Municipal de Fazenda, exceção do previsto no § 3º, até o dia 27 de julho de 2020, funcionará para atendimento ao público das 10h às 15h;

§ 5º - É dever da chefia de cada órgão organizar o serviço de modo a garantir o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas, estando autorizada, a seu critério e sem prejuízo do funcionamento do setor, estabelecer regime de rodízio entre os servidores, desde que àqueles que não estejam presentes no ambiente de trabalho, possam desenvolver suas atividades através do sistema de home office.

Art. 4º.- Em razão da situação de emergência em saúde e da implementação do plano de flexibilização e retorno gradual das atividades, permanecem suspensas, até o dia 27 de julho, as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no município de Casimiro de Abreu, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 5º.- Fica determinado às Secretarias de Ordem Pública, Fazenda e Saúde a intensificação da fiscalização e adoção das providências para garantir o cumprimento deste decreto.

Art. 6º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial e expressamente os Decretos nº 1866/2020 e 1871/2020.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



ANEXO ÚNICO

	ESTABELECEMENTOS	HORÁRIOS	
		ABERTURA	FECHAMENTO
BANDEIRA VERMELHA	Farmácia****	7h	22h
	Posto de Gasolina****	6h	22h
	Depósito de Gás e Água****	7h	19h
	Supermercado, Mercado, Padaria, Hortifruti, Açougue, Peixaria e Loja de Conveniência.****	7h	20h
	Pet Shop*	7h	17h
	Clínicas Médicas e Odontológicas, de vacinação, de imagem, Laboratórios de exames clínicos e de imagem*	7h	17h
	Depósito de Material de Construção **	7h	17h
	Serviço de manutenção veicular **	7h	17h
	Restaurante e Lanchonete.****	7h	22h
	Clínica Veterinária	Emergência	
	BANDEIRA AMARELA	Lojas de equipamentos e peças para manutenção e reparos em geral, compreendendo lojas de celulares e congêneres **	9h
Papelarias **		9h	17h
Escritório de advocacia, contabilidade, imobiliário e congêneres **		9h	17h
Serviços de Saúde em geral		9h	17h
Óticas **		9h	17h
Condomínio Industrial **		9h	17h
Lojas de aviamentos e tecidos **		9h	17h
Lojas de roupas e calçados **		9h	17h
Lojas de departamentos **		9h	17h
Salão de beleza, barbearia e serviços de estética **		9h	17h

*Somente para atendimento agendado previamente e sem sala de espera.

**Funcionamento de segunda-feira a sábado.

****Autorizado o funcionamento em todos os dias da semana.

- **Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e música ao vivo nos estabelecimentos liberados para o funcionamento.**

- O atendimento nas lanchonetes e restaurante fica limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.

- Todos os estabelecimentos não constantes do Anexo Único deste Decreto e os que constam do anexo, porém fora do horário determinado, poderão funcionar em sistema de delivery.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito